



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Resolução nº 003/2021.

Trata-se da Proposição de **Projeto de Resolução nº 003/2021**, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor **RENATO LIMA DE SALES**". Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador exarou o seguinte Parecer;

PARECER DO RELATOR:

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 003/2021, **Ementa:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2019 - Processo T.C nº 20100462-8 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas - TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor **RENATO LIMA DE SALES**". Passo a relatar o seguinte, a mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE,



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

referente ao Exercício Financeiro de 2019, seguindo na íntegra o PARECER PRÉVIO emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É oportuno frisar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério, foram devidamente aprovadas com ressalvas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, conforme vejamos abaixo e informando ao Gestor Municipal para cumprir as seguintes ressalvas abaixo:

- 01- *Evitar quando da elaboração da Proposta da lei Orçamentária Anual a inclusão de Cláusulas que possibilitem a abertura de créditos suplementares diretamente pelo o Poder Executivo, descaracterizando a peça como importante instrumento de planejamento da gestão e excluindo o Legislativo do Processo de alteração Orçamentária;*
- 02- *Assegurar que a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso especifiquem em separado a quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;*
- 03- *Providenciar a inscrição de créditos da Dívida Ativa, bem como a constituição da respectiva Provisão para Perdas a ela associada e que sejam discriminados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.*

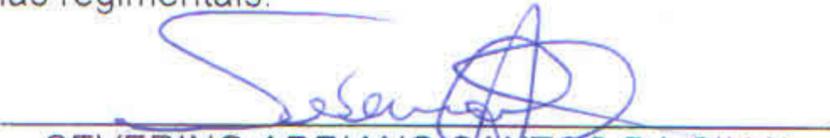
Após a devida análise técnica sobre o Projeto de **Resolução nº 003/2021** em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2019 – Processo TCE-PE nº 20100462-8



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO
Casa João Dias de Sales

foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 003/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.

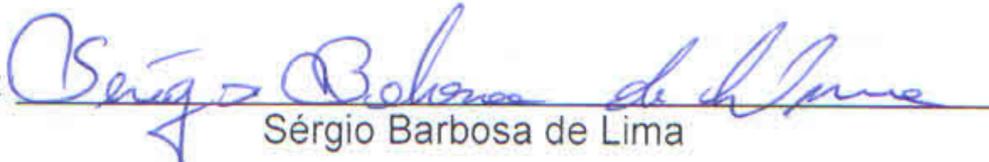
Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:


SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador **SERGIO BARBOSA DE LIMA**, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo após análise **votou** com o **Parecer do Relator**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 003/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador **SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO**, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, **votou** com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 003/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

De acordo com Relator do Projeto:


Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:


Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2021.